



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO

PROJETO DE LEI Nº 022/2021.
AUTOR: Vereador João Carlos

EMENTA: "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares no interior dos transportes públicos no âmbito do Município de Manaus e da outras providências".

PARECER

Versa o presente Parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado, "**a obrigatoriedade de instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares no interior dos transportes públicos no âmbito do Município de Manaus e da outras providências**".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Vereador **Dr. Daniel Vasconcelos** que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório,

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em tela encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro** A referida matéria tem como foco obrigar os transportes públicos do Município de Manaus a disponibilizar recipientes com álcool em gel antisséptico a 70% ou produtos similares no seu interior sendo o principal objetivo proteger todos os usuários de tais transportes contra o contágio, evitando que o vírus avance, esse é o principal objetivo do Projeto de Lei em tela. **de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

Vale ressaltar que, o referido Projeto de Lei será benéfico aos usuários nos transportes públicos existentes na Cidade de Manaus que dará segurança na proteção contra a COVID-19 e suas variantes, evitando o contágio as pessoas que necessitam usar tais transportes públicos.

Isto posto, devido à relevância da matéria, e estando em compatibilidade com adequação financeira orçamentária, não acarretará ônus ao erário municipal do referido Projeto de Lei, razão pela qual, emitimos parecer **FAVORÁVEL**.

Manaus, 12 de abril de 2021.

Daniel Amaral de Vasconcelos

Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS** - PSC
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Aprovado o parecer FAVORÁVEL por TOTALIDADE dos presentes, em Reunião Ordinária, Presencial, do dia 14.04.2021.

